PARECER DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, DEFESA DAS CRIANÇAS, ADOLESCENTES E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITO CONSUMIDOR AO PROJETO DE LEI Nº132/2023.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar n° 132/2023, de autoria do Executivo Municipal que *"CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ACESSIBILIDADE, TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO E MOBILIDADE URBANA, E DÁ PROVIDÊNCIAS," vem* a esta Comissão para a emissão de parecer, atendendo ao disposto no art. 89, inciso VI, do Regimento Interno desta Casa.

Encontra-se presente nos autos a justificativa as fls. 04; parecer da Procuradoria do Legislativo as fls. 06/11 baixando o projeto em diligência; Ofício reiterando o cumprimento da diligência as fls.13, Emenda nº 01 apresentada pelo Executivo às fls. 17, novo parecer da Procuradoria do Legislativo as fis. 18/25 e parecer da Comissão de Legislação e Justiça as fls. 27/31, sendo apresentadas uma subemenda e uma emenda de técnica legislativa e o parecer da Comissão de Serviços Públicos e Administração Municipal à fl. 33.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposta tem como objetivo instituir o Fundo Municipal de Acessibilidade, Transporte Público Coletivo Urbano e Mobilidade Urbana, destinado a fomentar políticas públicas nessas áreas.

Tanto a Procuradoria do Legislativo quanto a Comissão de Legislação e Justiça emitiram parecer favorável, reconhecendo a regularidade da matéria e a existência dos requisitos de legalidade e juridicidade.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-04-Nov-2025-16:58-065750-1/1

Fls 36

Parecer de Direitos Humanos, Cidadania, Defesa das Crianças, Adolescentes e da Pessoa com Deficiência e Direito Consumidor

No âmbito desta comissão, não identificamos qualquer obstáculo de natureza administrativa que inviabilize o andamento do projeto. Concluímos, ainda, que a iniciativa é compatível com o interesse público e traz benefícios à coletividade.

Dessa forma, o referido projeto não apresenta quaisquer vícios que comprometam sua análise por esta Comissão, estando, portanto, apto para deliberação e votação.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, e nos termos da alínea "a" do inciso II do § 2º do artigo 117 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, esta Comissão conclui pela inexistência de óbice ao prosseguimento da proposta em análise, devendo seguir à apreciação desta Casa Legislativa.

SALA DAS COMISSÕES, 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

REGINA DA SILVA COSTA

DAMIRES RINARLLY

ANGELINO CLAUDIO PIMENTA

Comunicado nº 232/2025

Comunicamos aos membros da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, Vereadores Pedro Américo de Almeida, Samuel Carlos de Souza e Angelino Cláudio Pimenta Neto, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo e pelas Comissões de Legislação e Justiça; de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e de Direitos Humanos, Cidadania, Defesa das Crianças, Adolescentes e da Pessoa com Deficiência e Direito do Consumidor.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE LEI 132-E-2023	Cria o Fundo Municipal de Acessibilidade, Transporte Público Coletivo Urbano e Mobilidade Urbana, e dá outras providências.	Executivo

Gileinée da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681